



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1
N.º 174/2024**

EMENTA: TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL EM FAMÍLIAS UNIPESSOAIS RESIDENTES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO POR MEIO DE VISITAS DOMICILIARES, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOMICILIAR. CONTRATADA: GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ SICCO DE SOUZA**, Secretário de Assistência Social, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com endereço Rua Thereza Scanavez Lamberti Nº 280, Sala 112 CXPST 109, Parque da Barra I, São Joaquim da Barra – SP, CEP: 14.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 41.284.287/0001-06, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº 1064/2024, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a aprovação da Srª **CELIA MARIA PEREIRA FERREIRA**, Diretora do Departamento de Licitações e Materiais inserta às fls. 115 do mencionado processo, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os **SERVIÇO DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL EM FAMÍLIAS UNIPESSOAIS RESIDENTES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO POR MEIO DE VISITAS DOMICILIARES, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOMICILIAR**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Processo de Contratação nº 1064/2024 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por igual período**, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

2.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e deverá juntá-las ao respectivo processo.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a exigir dos seus empregados, que atuarão na prestação de serviços junto a Municipalidade, a comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a comprovação médica bastante daqueles impedidos de tomá-la, conforme determina o Decreto Municipal nº 21.721, de 16 de setembro de 2021, arrimada no inciso III do art. 3º da Lei Federal 13.979/2020 c/c arts. 157 e 158 da CLT.

3.4. Não é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas funcionárias **MONICA DA SILVA MIRANDA**, matrícula nº 24.666-1, Diretora da Seção de Gestão do Cadastro Social – SAS-023 e **MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA**, matrícula nº 38.486-7, Assistente Social, ou Comissão do **MUNICÍPIO**, a ser designada pela Secretaria Municipal competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

3.7. É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

3.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

executados e aprovados.

3.9. A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

4.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. 77/78 do Processo de Contratação nº 1064/2024.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.7. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

5.8. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

6.0. DO REGIME DE PREÇO

6.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA** os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o – IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

a.1) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- Um mês de retroação da incidência.

b) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

c) Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

d) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **MUNICÍPIO** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

e) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy nº 1100, neste município.

7.0. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

7.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

7.2.1. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

7.2.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

7.2.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade;

7.2.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.2.6. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

7.3. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, bem como neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

8.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.2. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.0. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 48.639,96** (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

9.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº **14.144.3.3.90.39.00.08.244.0022.2091.05 (1110-6)**, neste exercício e nos próximos das dotações correspondentes.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 15 / 07 / 2024

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social

Guilherme Nunes De Oliveira
GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Contratada

Nome: Guilherme Nunes de Oliveira

Cargo: Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
FSC

TC 174-24 (1).pdf

Documento número 05dc28c1-a522-47b9-ac69-7e7feb641227



Assinaturas



Guilherme Nunes de Oliveira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.29.138.61 / Geolocalização: -23.658496, -46.546944

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 15, 2024, 11:44:25

E-mail: guilhermenunesoliveira.contato@gmail.com
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511998451259

ZapSign Token: 914ba5c3-****-****-****-86b42f451574

Guilherme Nunes De Oliveira

Assinatura de Guilherme Nunes de Oliveira



Hash do documento original (SHA256):

25aa69610f71a1d04acd43efcbf07b414c938b6f09710e591006387dec913eb0

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=05dc28c1-a522-47b9-ac69-7e7feb641227>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 05dc28c1-a522-47b9-ac69-7e7feb641227, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign
By Truora